



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS**

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

**LEI Nº 113/71 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1971**

“Concede isenções de taxas e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Paineiras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º- São isentos de quaisquer pagamentos, referentes a construção de meios fios, calçamento e rede de esgoto os proprietários de imóveis urbanos que oferecem as seguintes condições de vida e finanças, a saber:

a- O velho com mais de 65 anos , possuidor de um imóvel para uso próprio e sem renda fixa.

B- O chefe de família com 05 filhos ou dependentes que vivem sobre as suas expensas, sem renda fixa e possuidor de um imóvel para uso próprio.

C- O pequeno agricultor com propriedade rural, até 10ha e com uma propriedade no perímetro urbano, ambas para uso próprio e com mais de 05 filhos a suas expensas.

D- Viúva mãe de mais de 02 filhos, que vivem as suas expensas e que tenha um imóvel para uso próprio, sem renda fixa .

e- A pessoa reconhecidamente pobre, sem renda fixa e com imóvel para uso próprio.

Art.2º- Os casos omissos desta lei, serão resolvidos por decreto do executivo Municipal.

Art.3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 02 de dezembro de 1971.